TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ...

Edital nº 024/2026 – Chamamento Público

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito **AMARILDO LUCATELLI**, doravante denominado **CREDENCIANTE** e, de outro lado, **.....**, estabelecido ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., representada por **.....**, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e demais bens destinados ao atendimento de situações de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de eventos climáticos severos e extraordinários com especial atenção aos impactos causados pelo fenômeno “El Niño”, organizados por famílias de materiais, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Finanças, observando a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme descrições e valores constantes no Edital n° 024/2026 - Chamamento Público e no Termo de Referência anexado ao Processo Digital nº 443/2026, os quais ficam fazendo parte integrante do presente termo de credenciamento, independentemente de transcrição e anexação:

LOTE .....

Itens	Especificação	UND.	Quant.	Valor Unit.	Percentual de desconto

(preencher conforme serviços credenciados)

Parágrafo Primeiro - O **CREDENCIANTE** não dá garantia de execução individual mínima para os serviços credenciados, sendo que a quantidade dos serviços será solicitada conforme as necessidades do mesmo.

Parágrafo Segundo - Constitui obrigação expressa da **CREDENCIADA** a aplicação do desconto fixo e compulsório de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada item/produto fornecido ao **CREDENCIANTE** no momento do acionamento, exceto para o fornecimento de refeições prontas (Lote 2), ao qual não se aplicará este desconto por se tratar de item com preço fixo previamente estabelecido. A adoção de valores estimativos atende aos princípios do planejamento, da eficiência e da continuidade do serviço público, previstos na Lei Federal n° 14.133/2021, considerando a impossibilidade de mensuração precisa de demandas decorrentes de situações emergenciais e de calamidade pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente credenciamento será pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data da ocorrência da emergência, conforme solicitação do **CREDENCIANTE**, podendo ser prorrogado na forma prevista no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, se houver interesse do **CREDENCIANTE** e se mantidas as condições que ensejaram a situação emergencial.

Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS- (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net

Parágrafo Primeiro - O presente termo de credenciamento terá eficácia a partir de sua assinatura, conforme artigo 94, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá ser divulgado no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura, sob pena de nulidade.

Parágrafo Segundo - Os produtos/serviços deverão iniciar/ser fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço e do cronograma fornecido pelo **CREDENCIANTE**, que conterá todas as informações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços/produtos objeto do presente termo será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, acompanhada dos documentos pertinentes, com aprovação expressa do **CREDENCIANTE**.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência do **CREDENCIADO** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao **CREDENCIANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, em consonância com o artigo 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - As notas fiscais emitidas pelo **CREDENCIADO** deverão estar de acordo com os valores unitários e totais, conforme o edital de Chamamento Público, que integra o presente Termo de Credenciamento, independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Terceiro - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no momento do credenciamento, a qual deverá ser em nome do **CREDENCIADO**.

Parágrafo Quarto - O **CREDENCIADO** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidas pelo INSS, ISS e IR, quando for o caso.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA QUARTA - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró rata* dia, até o efetivo pagamento.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS- (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net

Parágrafo único - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os produtos deverão ser entregues, preferencialmente, no Almoxarifado Central do **CREDENCIANTE**, localizado na Rua Arthur Schilchting, n° 231, Bairro Jardim Glória, CEP 95701-210, em direção à Estrada da Vindima, Bento Gonçalves/RS.

Parágrafo Primeiro - Considerando que o objeto se destina ao atendimento de situações de emergência, ou estado de calamidade pública, o **CREDENCIANTE** poderá, mediante solicitação, indicar outro local para entrega dos produtos, zona urbana ou rural, desde que situado no Município de Bento Gonçalves, conforme a necessidade e a logística de atendimento da ocorrência, sem qualquer ônus adicional.

Parágrafo Segundo – O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade do **CREDENCIANTE**, mediante solicitação formal, observados os limites do respectivo Termo de Credenciamento. As quantidades, os produtos, os locais e os prazos de entrega serão definidos pela Administração no momento de cada solicitação, de acordo com a demanda decorrente da situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Parágrafo Terceiro - Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e, quando aplicável, com prazo de validade compatível com sua natureza e utilização.

Parágrafo Quarto – A **CREDENCIADA** deverá fornecer os produtos/prestar os serviços em total atendimento ao disposto neste Termo, no Termo de Referência e no edital.

Parágrafo Quinto – SOMENTE PARA OS CREDENCIADOS NO LOTE 2

Especificamente para as refeições prontas (Lote 2), o recebimento ficará condicionado à entrega dos alimentos em temperatura adequada para consumo imediato (quentes), devendo estar acondicionados em embalagens térmicas individuais, fechadas, limpas e íntegras, que garantam a manutenção da temperatura e as condições higiênico-sanitárias adequadas desde o transporte até a entrega efetiva no local indicado. Refeições que apresentarem sinais de resfriamento excessivo, avarias nas embalagens ou indícios de inadequação para consumo imediato serão rejeitadas pelo fiscal do contrato, sem ônus para o **CREDENCIANTE**.

Parágrafo Sexto - É vedado ao **CREDENCIADO**:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do **CREDENCIANTE**, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **CREDENCIANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

b) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS- (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net

Parágrafo Sétimo - O **CREDENCIADO** poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

Parágrafo Oitavo - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

Parágrafo Nono - É vedado ao CREDENCIANTE:

a) escolher entre os profissionais credenciados, um em detrimento dos demais, para a prestação dos serviços que são objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O **CREDENCIANTE** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do servidor **ALESSANDRO TOMAZZINI**, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

Parágrafo Primeiro - O **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação, verificadas em processo administrativo específico e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - O **CREDENCIADO** fica obrigado a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção.

Parágrafo Terceiro – É de exclusiva responsabilidade do **CREDENCIADO** o ressarcimento por danos causados ao **CREDENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelos servidores designados pelo **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

A extinção deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do **CREDENCIADO** com antecedência de 30 (trinta) dias, sob pena de não o fazendo neste prazo, seja aplicada multa conforme previsto neste Termo de Credenciamento;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateralmente, por ato formal e unilateral do **CREDENCIANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CREDENCIADO**;

e) reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e neste Termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS- (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O **CREDENCIADO** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com base no procedimento previsto no Decreto Municipal nº 11.896/2023:
a) dar causa à inexecução parcial do credenciamento;
b) dar causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do credenciamento;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução;
i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução deste;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Cláusula Sétima as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do credenciamento;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **CREDENCIANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Primeiro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Sexto - Na aplicação da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, alínea “b”, do presente Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS- (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net

Parágrafo Sétimo - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do Parágrafo Primeiro, o **CREDENCIADO** será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Oitavo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Nono - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo Primeiro - É admitida a reabilitação do **CREDENCIADO** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Segundo - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “I” da Clausula Décima exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade: 001- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Referência de Dotação: 427 33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Bento Gonçalves para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS- (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net

Bento Gonçalves, ...

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Amarildo Lucatelli

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Elisiane Schaneto

CREDENCIADO

Testemunhas:

1._____ 2._____

Processo Digital nº .....
Chamamento Público nº 024/2026 – Protocolado sob nº 443/2026

Avenida Osvaldo Aranha, 1105- Cidade Alta
Bento Gonçalves - RS- (54) 3055-7118
www.bentogoncalves.atende.net